



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

DESPACHO

De: SEDUC-GCS

Para: SUPEL- SIGMA

Processo n.º: 0029.048124/2023-52

Assunto: **Análise de planilha de custos e formação de Preços.**

Senhor (a) Pregoeiro (a),

Trata-se o presente documento, da verificação acerca dos apontamentos relativos à análise da Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada ao certame pela empresa **SUPLY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA TRANSPORTES LTDA**, conforme apontamentos apresentados no Despacho 0058168942 da SEDUC-GCS.

Registra-se que para preenchimento da planilha a empresa deve observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório, que sua análise tomará como referência a Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, e alterações presentes na Instrução Normativa n.º 07, de 20 de setembro de 2018, que dispõe sobre as regras e diretrizes de procedimentos para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta e conforme parâmetros utilizados pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, na estimativa referencial.

Conforme a Lei Complementar 123/2006, e alterações presentes na Lei Complementar 167/2019:

"Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º-E deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-E Sem prejuízo do disposto no § 1º-E do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços de comunicação e de transportes interestadual e intermunicipal de cargas, e de transportes autorizados no inciso VI do **caput** do art. 17, inclusive na modalidade fluvial, serão tributadas na forma do Anexo III, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS."

Acerca da nova Planilha de Custos e Formação de Preços 0058452272, apresentada pela empresa, observamos que a mesma está conforme as instruções normativas acima mencionadas, bem como está consoante o modelo disponibilizado pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC [0055841786](#), não apresentando divergências.

Considerando se tratar de uma 3ª análise, verificamos que a empresa atendeu aos apontamentos solicitados no Despacho 0058452272, contudo, resta observar:

a) O valor da 3ª Proposta apresenta diferença de R\$ 0,8 (oito) centavos, abaixo, em relação ao valor apresentado 3ª Planilha 0058452272.

Observa-se que apesar da 3ª Planilha 0058452272, foi alterada atendendo os apontamentos suscitados, entretanto e tudo indica que a diferença de **R\$ 0,8 (oito) centavos**, abaixo, em relação ao valor apresentado 3ª Proposta 0058452272, decorre da inobservância entre os valores definidos (planilha e proposta), valor global presente da nova planilha ainda é

inferior ao valor estimado da contratação, conforme planilha 0055841786, bem como inferior ao valor da proposta da empresa classificada subsequentemente, conforme demonstrativo abaixo:

Dados para o comparativo	Valores – R\$-	Dife
Estimado da Contratação (Planilha 0058452272)	1.633.490,13	
Proposta (0058452272)	1.633.490,21	0,8 (o)

Do exposto, estendemos a outro ponto a ser avaliado. Apesar da distorção no valor de **R\$ 0,8 (oito) centavos**, entre uma peça e outra, mesmo tendo a administração oportunizado a empresa por 03 (três) vezes realizar ajustes, no entender da SEDUC, não há óbice em facultar a empresa a realizar ajuste da proposta.

Entretanto, **DECISÃO**, cabe o (a) pregoeiro (a) (ART. 8º, da Lei nº 14.133/2021), podendo o (a) mesmo (a), se entender por outro turno, conceder nova oportunidade para empresa conformizar sua proposta com a planilha, revisando o valor final, a fim de igualar ou reduzir o valor final, **sem que seja majorado o valor do último lance oficialmente ofertado**. Na mesma esteira, sugerimos solicitar que a licitante demonstre oficialmente a exequibilidade da sua Proposta Comercial, cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas. Em todos os casos, essa SUPEL, poderá valer-se da equipe de profissionais da SUPEL, para a ratificação e/ou retificação quanto a presente análise.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tabosa Neto, Gerente.**, em 27/03/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 31/03/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058703619** e o código CRC **F78B67E7**.

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0029.048124/2023-52

SEI nº 0058703619